



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA DO PT**

EMENDA nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Pelo presente e na forma do artigo 271 do regimento interno, acrescenta-se a seguinte redação ao PL nº 817/2025:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003 passa a vigorar acrescida de parágrafo único:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social garantirá, de forma progressiva e vinculada ao número de crianças e adolescentes beneficiárias da política municipal de acolhimento familiar, a ampliação de equipe técnica multidisciplinar necessária ao cumprimento das competências previstas neste artigo.”

Sala das sessões,

**LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT**



JUSTIFICATIVA

A Lei 13.545/2003 atribui à SMADS diversas competências essenciais (Art. 5º), como seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, além do trabalho com a família de origem. Veja-se:

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - seleção das famílias ou indivíduos;
- II - capacitação das famílias ou indivíduos;
- III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;
- IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;
- V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;
- VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;
- VII - diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

A transição em larga escala do acolhimento institucional para o familiar exige equipe técnica ampliada e qualificada, o que não foi considerado no estudo de impacto orçamentário. Sem isso, há risco de precarização do serviço e exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

No entanto, a justificativa hiperfocada na redução de gastos e a ausência de previsão de ampliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias acolhedoras sugerem que a motivação principal pode ser financeira, e não a garantia do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sugere-se, então, a inclusão de dispositivo que determine a ampliação progressiva do quadro de servidores e equipes multiprofissionais da SMADS, vinculada ao aumento do número de acolhimentos familiares, com previsão orçamentária específica.

Sala das sessões,

Luma Zarattini

LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT